



# 13<sup>a</sup> REUNIÃO REGIONAL SUDESTE ANPEd

EM DEFESA DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, LAICA E  
GRATUITA: POLÍTICAS E RESISTÊNCIAS

1985 - Trabalho Completo - 13a Reunião Científica Regional da ANPEd-Sudeste (2018)  
GT 07 - Educação de Crianças de 0 a 6 anos

Refúgio na Educação Infantil no Município do Rio de Janeiro: primeiras aproximações no contexto de integração de crianças em situação de refúgio na creche e pré-escola  
Domenique Sendra Heiderique - UNIRIO - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro  
Agência e/ou Instituição Financiadora: CAPES

O objetivo deste texto é discutir questões relativas às crianças refugiadas e à educação infantil, tema referente à dissertação de mestrado em curso. Esta reflexão terá como ponto central uma entrevista que buscou compreender a percepção de uma mãe solicitante de refúgio que possui duas filhas matriculadas na educação infantil na cidade do Rio de Janeiro. Partindo de entrevista exploratória inspirada no percurso metodológico sobre mônada de Walter Benjamin (1994). Para tal, o trabalho traça o contexto social do refúgio no Brasil e, a partir do contexto educacional da República Democrática do Congo, analisa as dificuldades de integração de refugiados que ingressam na rede do Município do Rio de Janeiro que, em novembro de 2016, publicou a Deliberação E/CME Nº 28 de Novembro de 2016 que divulga procedimentos para atendimento aos refugiados no Sistema Municipal de Ensino do Rio de Janeiro.

## **Refúgio na Educação Infantil no Município do Rio de Janeiro: primeiras aproximações no contexto de integração de crianças em situação de refúgio na creche e pré-escola**

### **Resumo**

O objetivo deste texto é discutir questões relativas às crianças refugiadas e à educação infantil, tema referente à dissertação de mestrado em curso. Esta reflexão terá como ponto central uma entrevista que buscou compreender a percepção de uma mãe solicitante de refúgio que possui duas filhas matriculadas na educação infantil na cidade do Rio de Janeiro. Partindo de entrevista exploratória inspirada no percurso metodológico sobre mônada de Walter Benjamin (1994). Para tal, o trabalho traça o contexto social do refúgio no Brasil e, a partir do contexto educacional da República Democrática do Congo, analisa as dificuldades de integração de refugiados que ingressam na rede do Município do Rio de Janeiro que, em novembro de 2016, publicou a Deliberação E/CME Nº 28 de Novembro de 2016 que divulga procedimentos para atendimento aos refugiados no Sistema Municipal de Ensino do Rio de Janeiro.

**Palavras-chaves:** Refúgio; Educação Infantil; Crianças Refugiadas; Rio de Janeiro.

### **I. Introdução**

De acordo com dados divulgados pela Secretaria Nacional de Justiça (SNJ) do Ministério da Justiça em 2017, existem 10.145 pessoas refugiadas e 86.007 e solicitantes de refúgio no Brasil. Estes números parecem pequenos se comparados às 25.3 milhões de pessoas em situação de refúgio em todo o mundo, porém é relevante analisar o quanto de fato estamos preparados para receber e integrar pessoas que saem de seus países por violação de direitos humanos e fundado temor de perseguição. Crianças e adolescentes entre 0 e 17 anos representam 20% de todos os refugiados reconhecidos em 2017 (SNJ, 2017).

A Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013 que alterou pontos da LDB de 1996, afirma em seu artigo 4º, inciso 2º que o dever do estado com a educação escolar pública será efetivado por meio da “educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade” (BRASIL, 2013). Assim, entendendo que crianças e adolescentes em idade escolar devem estar obrigatoriamente matriculadas na educação básica, incluindo as em situação de refúgio, este artigo visa analisar, ainda que parcialmente, através de entrevista exploratória, como os estabelecimentos públicos de educação infantil - creche e pré-escola - recebem crianças neste perfil.

Seguindo um percurso metodológico inspirado na ideia de mônada de Walter Benjamin, a entrevista alude à questão de

como um discurso pode ser revelador de muitos outros discursos.

“a ideia é mônada – isto significa, em suma, que cada ideia contém a imagem do mundo. A representação da ideia impõe como tarefa, portanto, nada menos que a descrição dessa imagem abreviada do mundo.” (BENJAMIN, 1994, p. 70)

O relato de uma mãe refugiada não se inscreve apenas no seu caráter fragmentário, mas para a sua potencialidade de relações através dessa especificidade que, num mosaico de outras particularidades, configura uma totalidade (Rosa, Ramos, Corrêa, Almeida Júnior, 2011, p. 205).

Este artigo está dividido em três momentos. Primeiramente, será traçado uma breve descrição do contexto social da pessoa em situação de refúgio no Brasil a partir da Lei Nº 9.474/97 (Lei de Refúgio). Posteriormente, será analisada a inserção de duas crianças refugiadas a partir do ponto de vista de sua responsável legal acerca das condições de matrícula e acessos destas na educação infantil, creche e pré-escola. E para encerrar, será verificada a Deliberação E/CME Nº 28 de Novembro de 2016 que divulga procedimentos para atendimento aos refugiados no Sistema Municipal de Ensino do Rio de Janeiro, como estratégia inicial de garantia de matrícula e permanência de crianças em situação de refúgio.

## II. Contexto de Refúgio no Brasil: Integração?

Nos últimos anos o mundo tem visto crescer o número de pessoas que saem de seus países de origem em busca de refúgio e proteção. Seja devido às guerras, perseguições diversas ou violações de direitos humanos. Neste contexto é importante analisar o papel do Brasil na recepção e integração de pessoas em situação de refúgio, uma vez que é signatário da Convenção de Genebra de 1951 (Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados) e do Protocolo de 1967 Relativo ao Estatuto Dos Refugiados, além de possuir uma Lei de Refúgio (Lei Nº 9.474/97) considerada vanguardista (SNJ, 2017).

Esta lei estabelece o Estatuto do Refugiado e a implementação do Comitê Nacional para Refugiados, o CONARE. De acordo com ela, será reconhecido como refugiado todo aquele que:

I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;

II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;

III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país” (BRASIL, 1997)

Em nosso país pessoas em situação de refúgio possuem os mesmos direitos e deveres de um brasileiro, com exceção do direito político. Porém, é questionável o quanto o país está de fato preparado para recebê-los e garantir acessos e integração.

Em texto publicado pela Associação Scalabrini a Serviço dos Migrantes em 2016, há o relato dos desafios encontrados para a integração deste público através do ponto de atuação do trabalho desenvolvido pela Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro (Cáritas-RJ), referência no estado do Rio de Janeiro no atendimento a refugiados e solicitantes de refúgio. De acordo com a instituição, “apesar dos avanços representados pela Lei 9474/97, ainda há muitos desafios para que uma cultura humanitária seja difundida na sociedade brasileira” (AGUIAR; ALVES; 2016, p. 61). Dentre os desafios estão a barreira da língua, moradia, trabalho, saúde, acolhida temporária e o acesso à educação.

Nesse contexto, é importante desmistificar a percepção do refugiado apenas como aquele que demanda políticas e ações humanitárias devido a sua condição precária no país. Essa ideia, muitas vezes disseminada pela grande mídia e apropriada pelo senso comum, não condiz com as potências individuais, trajetórias de vida e culturas que enriquecem nosso país e contradiz uma postura velada de racismo e xenofobia de uma parcela da população brasileira (GOMES; BRAGA; SANTANA; 2015). Em uma pesquisa levantada pela Cáritas-RJ, dos alunos matriculados no curso de português oferecido pela ONG em parceria com a Universidade do Estado do Rio de Janeiro, (UERJ) apenas no mês de março de 2018, constatou-se que, dos 90 alunos inscritos, 47% possuem ensino superior completo, 10% possuem pós-graduação (*strictu* ou *latu sensu*) e que 8% possuem apenas o ensino fundamental. Esses dados relevam não só o potencial econômico, mas principalmente ressaltam os impactos das perseguições, guerras e violação de direitos humanos no mundo.

Ao direcionarmos nosso olhar para questão da integração e da acolhida aos refugiados, é importante indagar sobre os impactos iniciais sofridos por aqueles que buscam refúgio em países com culturas diferentes da sua, principalmente para os que detêm sob sua responsabilidade crianças e adolescentes. No ano de 2017, ainda de acordo com a Cáritas-RJ, das 295 novas solicitações de refúgio no estado do Rio de Janeiro, 47% delas são de mulheres que, em sua maioria, chegam acompanhadas de crianças ou grávidas. Esse perfil, conforme a instituição, é um dos mais vulneráveis, uma vez que, ao não conseguirem acesso à creche, tanto pela questão das vagas e horário de funcionamento da mesma, quanto pela ausência de uma rede familiar de apoio, essas mulheres, conseqüentemente, não conseguem se inserir no mercado de trabalho formal (AGUIAR; ALVES; 2016, p. 62).

Assim, tendo tecido um breve panorama da dimensão delicada e profunda daqueles em situação de refúgio no Brasil voltamos nossa atenção para a criança, em especial as inseridas no contexto da educação infantil. Essas experimentam de forma abrupta a ruptura cultural ao qual estavam inseridas no país de origem para viver uma outra definição de cultura, escola, educação e infância no Brasil.

### III. Refúgio e acesso à creche e pré-escola: primeiras aproximações

Em entrevista exploratória realizada em abril de 2018 buscamos compreender como ocorre o processo de matrícula e de integração na educação infantil, creche e pré-escola de crianças solicitantes de refúgio no Município do Rio de Janeiro.

Ao conceder refúgio, o governo brasileiro garante a proteção e o sigilo de informações de forma a garantir a segurança dos refugiados e solicitantes. Nesse sentido, apesar a autorização expressa em Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), a entrevistada, bem como suas duas filhas serão identificadas apenas com nomes fictícios no texto.

A entrevista foi realizada em dois blocos de questões. A primeira voltada para compreender a trajetória da educação materna e o contexto do ensino no país de origem, e a segunda sobre o processo de integração das duas filhas na creche e na pré-escola.

A educação na República Democrática do Congo é privada, ou seja, não existem instituições de ensino público para a população. Assim, as crianças costumam entrar na escola a partir dos seis anos de acordo com a possibilidade financeira da família. No decorrer da conversa, a entrevistada, que possui vinte e seis anos e cursou até o ensino médio no país de origem, relatou que crianças de até cinco anos são criadas e educadas em casa com o apoio da comunidade.

A creche existe para uma pequena parcela da população que pode custear a entrada e permanência da criança. Creches essas que ficam em áreas onde vivem pessoas de alto nível e posição social. A entrevistada, que só entrou na escola com oito anos de idade, revela que a ideia de um espaço de educação infantil, creche e pré-escola, sequer passa pela cabeça de boa parte da população do país. Outro fato sobre a educação privada na República Democrática do Congo é a de que a inadimplência dos responsáveis reverbera diretamente na educação da criança. O não pagamento de uma mensalidade impossibilita a permanência da criança na escola e, mesmo não frequentando as aulas, o retorno só será possível após quitação de todas as dívidas dos meses, ou anos, anteriores.

Sobre as dificuldades de integração das filhas no Brasil, e as possíveis diferenças de tratamento por parte da escola pelo fato de serem refugiadas, a entrevistada fala sobre o respeito e a atenção das professoras:

“A Jeane gosta! Ano passado, eu sentia que ela era muito querida por todos na creche. Quando ela chegava as tias falavam: “Ah, Jeanne de cabelo afro! Aí que cabelo lindo!”. Ela gostava desse carinho e, as vezes quando eu ia buscá-la, ela chorava na hora de ir para casa.

A primeira vez que a Mercene estudou foi no Brasil. A primeira vez dela sentar num banco de escola foi aqui. Hoje ela está na pré-escola, mas sempre vai visitar a professora da creche. A professora gostava muito dela porque ela não dava muito trabalho, sempre pedia desculpas. (...) foi muito fácil de se adaptar com as amigas porque ela gosta muito de falar.” (Entrevista, abril de 2018)

Em artigo intitulado “Filhos de refugiados congolezes no Rio de Janeiro: socialização e escolarização nas escolas públicas de ensino”, Regina Petrus (2016), analisa a integração de crianças refugiadas nacionais da República Democrática do Congo em escolas em Brás de Pina (município do Rio de Janeiro), e em Gramacho (município de Duque de Caxias). Embora o recorte da pesquisa tenha se limitado ao ensino fundamental e médio, o discurso sobre o comportamento “fácil e respeitoso dos alunos” (2016, p. 45) também pode ser evidenciado no relato deste artigo.

Sobre o processo de matrícula nas creches e pré-escolas do Rio de Janeiro, a entrevistada revela sobre a burocracia enfrentada por aqueles que não possuem a documentação padrão para o ingresso das crianças nos espaços.

“Eu tive sorte. Dois meses depois que cheguei no Brasil consegui vaga para as meninas na creche, mas tive problema com os documentos na matrícula. Eles me pediram Certidão de Nascimento e RG do pai, mas eu não tinha porque eu não trouxe nenhum documento comigo do Congo e não podia entrar em contato com ninguém de lá. Eu apresentei uma cartilha sobre o direito dos refugiados que recebi na Cáritas que falava sobre os documentos que valem no Brasil, e me informaram que eu tinha que voltar depois porque iam ver com a direção. Depois ligaram pedindo para eu voltar e fazer a matrícula só com o Protocolo de Refúgio e o CPF. Aí eu consegui a vaga.” (Entrevista, abril de 2018)

Uma das distinções entre refugiado e migrante é o tempo e planejamento que precedem a saída do país de origem. Enquanto um migrante consegue minimamente organizar documentos, levantar recursos e até aprender o idioma do país de destino, a pessoa em situação de refúgio busca abrigo em outro país muitas vezes sem documentação alguma e apenas com a roupa do corpo. A falta de documentos que comprovem a filiação ou escolaridade é um desafio comum e é relato constante em ONG's que trabalham com refugiados em todo país.

### IV. Deliberação E/CME Nº 28 e o atendimento de refugiados no sistema municipal de ensino do Rio de Janeiro

A deliberação surge da necessidade de orientar a rede sobre a demanda crescente de refugiados e solicitantes de refúgio que buscam a secretaria de educação para matricular crianças nessa condição.

No início do documento, o Conselho Municipal de Educação utiliza os dispositivos legais como a Lei 9394/96, a Lei 9474/97 e o Decreto Municipal nº 18.291/99 (Sistema Municipal de Ensino), para assegurar o direito do refugiado à escola e também ressalta a importância do acolhimento na cidade. O mesmo possui oito artigos que determinam procedimentos, orientações e direitos para acesso e permanência dos refugiados.

Dentre os artigos, citamos o Art. 5º do documento, onde é reforçado o direito a matrícula apesar da ausência da documentação padrão exigida e determina a enturmação.

“Art. 5º A matrícula de aluno refugiado é viabilizada, independentemente da apresentação de Certidão de Nascimento e de Histórico Escolar.

1º A enturmação do aluno deve ocorrer, sempre que possível, mediante avaliação; e

2º Na impossibilidade de avaliação, a enturmação do aluno deve ser de acordo com a faixa etária.” (Decreto Municipal nº 18.291/99)

Esta orientação é fundamental para facilitar o processo de matrícula e a integração da criança. É importante ressaltar que a entrada dos filhos na escola é uma das primeiras obrigações de um solicitante responsável por crianças em idade escolar. Nesse primeiro momento, muitos ainda não sabem português e estão em processo de adaptação e superação de possíveis traumas do deslocamento forçado.

O aprendizado do idioma também é abordado na medida em que no Art. 7º, parágrafo 2º diz que “o aprendizado do conhecimento de Língua Portuguesa deve ser implementado de acordo com a necessidade do aluno”. O desafio do aprendizado do português pelas crianças refugiadas é facilmente ultrapassado, como confirma Petrus (2016, p. 46) em entrevista com professores da rede municipal em escolas de ensino fundamental, porém a sensibilidade e atenção às crianças nesse quesito é fundamental.

No Art. 6º o documento aponta para as demandas de aprendizado específicas do aluno refugiado inserido na rede.

“A instituição de destino deve estabelecer, *através do seu corpo técnico-pedagógico, as estratégias adequadas para suprir as necessidades do aluno refugiado* (grifo da autora), assim como dos procedentes de outros países, concentrando esforços na aprendizagem da Língua Portuguesa para que possam compreender as demais disciplinas”. (Decreto Municipal nº 18.291/99)

Este ponto do documento abre precedentes para pensarmos o suporte oferecido aos professores da rede que recebem alunos refugiados e se deparam com esse desafio em sala de aula. A interculturalidade e as trocas que irão acontecer e impactar o corpo docente e discente são previsíveis. Entretanto, é fundamental garantir aparatos para que esta deliberação, tão positiva para o acesso de refugiados à rede municipal de ensino crie, além de condições de permanência, meios para formar e orientar os professores para o acolhimento e o trabalho com esse público específico.

## **V. Considerações finais**

Pessoas em situação de refúgio - solicitantes, refugiados e apátridas - possuem os mesmos direitos a acesso aos serviços públicos oferecidos aos brasileiros, porém é importante refletir sobre como é disseminado esse direito às pessoas que possuem pouco ou nenhum conhecimento sobre a língua, legislação vigente, circulação na cidade e outros pontos sensíveis no processo de adaptação, acesso e integração.

Crianças refugiadas que acessam a Educação Infantil através da creche e da pré-escola, não enfrentam somente os problemas de comunicação dos seus responsáveis e da burocracia ao efetuar a matrícula. A formação dos professores e da equipe técnica como um todo que que garantirão o acesso e a permanência destes sujeitos na educação, tendo em vista os possíveis traumas do deslocamento forçado, do choque com uma nova cultura, as condições muitas vezes precárias de moradia e a ausência de recursos, são barreiras igualmente desafiadoras.

Essa realidade pode ser semelhante à de crianças brasileiras vivendo em condições precárias, porém não se pode ignorar o fato de que a realidade específica do refúgio é inteiramente nova para a criança refugiada e sua família, mesmo que vivessem uma situação delicada no país de origem. Desta forma, não é simples comparar as duas realidades.

## **VI. Referência bibliográfica**

AGUIAR, A. M. T.; ALVES, D. M.; Desafios para a integração local de refugiados e solicitantes de refúgio e atuação da Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro. In: Coletivo Rede Migração Rio, A presença do migrante no Rio de Janeiro: o olhar das instituições. Rio de Janeiro: Associação Scalabrini a serviço dos migrantes. P. 59-62, 2016.

ARAGÃO, L. X. de; PETRUS, R.; SANTOS, M.; Filhos de refugiados congolezes no Rio de Janeiro: socialização e escolarização nas escolas da rede pública de ensino. In: Um olhar sobre as diferenças: a interface entre processos educativos e migratório [recurso eletrônico], p. 35 - 55. São Leopoldo: Oikos, 2016.

BENJAMIN, W.; Magia e técnica, arte e política. São Paulo: Brasiliense, 1994.

BRAGA, F. U.; GOMES, F. S.; SANTANA, B. B.; Questão dos refugiados no Brasil: uma breve análise geopolítica, legal e conjuntural. In: Revista CAAP, v. XXI, n. 02, p. 03 - 17, 2015.

BRASIL, lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/112796.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112796.htm) > Acessado em março de 2018.

BRASIL. Lei de Refúgio Lei Nº 9.474 de 22 de julho de 1997. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9474.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9474.htm)> Acessado em março de 2018.

CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DO RIO DE JANEIRO, março de 2018. Mimeo.

CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DO RIO DE JANEIRO, dezembro de 2017. Mimeo.

MOREIRA, J. B.; Direitos Humanos e Refugiados no Brasil. Políticas a partir de 1997. REMHU – Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana, Ano XVI - Número 31, 2008.

RIO DE JANEIRO, deliberação E/CME nº 28, de 29 de novembro de 2016. Publicado no D.O. Rio Nº 174, de 05/12/2016. Disponível em <<http://ww.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/6055467/4178705/DeliberacaoCME282016.doc>> Acessado em 29/03/2018.

ROSA, M. I. P.; RAMOS, T. A.; CORRÊA, B. R.; ALMEIDA JÚNIOR, A. S. de; Narrativas e mônadas: potencialidades para um outra compreensão de currículo. Currículo sem Fronteiras, v.11, n.1, pp.198-217, Jan/Jun 2011.

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA; Refúgio em números, 3ª edição. Disponível em <[http://www.justica.gov.br/news/de-10-1-mil-refugiados-apenas-5-1-mil-continuam-no-brasil/refugio-em-numeros\\_1104.pdf](http://www.justica.gov.br/news/de-10-1-mil-refugiados-apenas-5-1-mil-continuam-no-brasil/refugio-em-numeros_1104.pdf)> Acessado em abril de 2018.